



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

**LEI Nº 1612/2026**

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO DEMOCRÁTICA PARA ESCOLHA DOS DIRETORES E VICES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA - RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o processo de escolha democrática para provimento da função de Diretor Escolar das unidades da Rede Municipal de Ensino de Mirante da Serra, garantindo transparência, participação da comunidade escolar e valorização dos profissionais da educação.

§ 1º Caso o Professor para a função de Diretor ou Vice possua carga horária de 30 (trinta) horas, fica autorizado o aumento da carga horária, para 40 (quarenta) horas semanais, durante o período de duração da gestão da Escola, findo o qual deverá a carga horária retornar a quantidade de horas contratuais.

§ 2º O ocupante da função de direção de Escola de Ensino Fundamental ou Centro Municipal de Educação Infantil deverá exercer as atividades em dois turnos diários, salvo em estabelecimento que funcione em apenas um turno.

§ 3º Em caso de candidato com 02 (duas) lotações em unidades escolares diferentes, o candidato optará por uma das unidades para candidatar-se, sendo automático a sua transferência para a unidade em que for escolhido gestor.

**CAPÍTULO II  
DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA**

**Art. 2º** Poderão candidatar-se à função de Diretor Escolar os servidores efetivos que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - Ser servidor efetivo da Rede Municipal de Ensino;

II - Possuir formação superior em Pedagogia ou outra licenciatura na área da educação, bem como pós-graduação específica de gestão escolar ou administração escolar, devidamente reconhecido pelo MEC;

III - Apresentar ficha de inscrição acompanhada das seguintes documentações:

a) certidões cível, criminal, eleitoral e municipal;

b) comprovante de residência;

c) comprovante de quitação eleitoral;

IV - apresentar plano de ação pedagógico-administrativo para apreciação da Comissão Avaliadora.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR ESCOLAR**

**Art. 3º** A Comissão do Processo de Escolha do Diretor Escolar será formada pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, indicados pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos professores, escolhido entre seus pares;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos professores de educação infantil, escolhido entre seus pares;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos servidores das Escolas e Centros de Educação Infantil, escolhido entre seus pares;

V - 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante do Conselho Municipal de Educação;

§ 1º Os representantes da Comissão do Processo de Escolha do Diretor Escolar serão nomeados por Portaria.

§ 2º A Secretaria de Educação e Cultura indicará um servidor que será responsável pela presidência da Comissão do Processo de Escolha do Diretor, sendo responsável pelos encaminhamentos administrativos da referida Comissão.

### **SEÇÃO I**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** A Comissão do Processo de Escolha do Diretor Escolar terá as seguintes atribuições:

§ 1º Compete à Comissão Avaliadora:

I - Analisar a documentação e os currículos dos candidatos;

II - Avaliar e validar os planos de ação apresentados;

III - Homologar as inscrições dos candidatos aptos à fase de votação;

IV - Acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo eleitoral nas escolas em que ocorrem.

V - Receber, analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos;

VI - Receber as Atas do processo de escolha com resultado;

## **SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO**

**Art. 5º** A Fase II do processo de escolha será realizada em Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil com no mínimo, 06 (seis) servidores concursados.

§ 1º Nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil que não houver candidato ao processo de escolha ou haver candidato único e ocorrer que este não alcance os 50% mais um dos votos válidos, o Diretor será indicado pelo Poder Executivo;

§ 2º O Diretor indicado será apresentado em assembleia à comunidade escolar.

§ 3º O Diretor indicado para exercer a função em Escola ou Creche, conforme previsto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, deverá protocolar o Plano de Gestão em até 15 (quinze) dias na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e em até 30 (trinta) dias deverá apresentar à comunidade escolar.

## **SEÇÃO III DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR**

**Art. 6º** Poderão participar da escolha:

I - Os servidores municipais concursados, lotados em Escolas ou Creche, em efetivo exercício e os que estiverem em gozo de Licença Prêmio ou Licença Maternidade, bem como aqueles afastados para tratamento de saúde;

II - Os professores, professores de educação infantil, educador infantil e servidores com contrato temporário, atuando na Escola ou Creche;

III - Os estagiários que atuam nas unidades de ensino por período igual ou superior a 6 (seis) meses na data do processo de escolha eleição;

IV - Os alunos que tiverem 16 (dezesseis) anos completos até a data da eleição;

V - O pai, mãe, ou responsável legal pelo aluno menor de 16 (dezesseis) anos regularmente matriculado na Escola ou Creche, independentemente do número de filhos matriculados, sendo que apenas um deles poderá participar da escolha salvo exceção prevista nesta Lei.

§ 1º Cada participante da escolha terá direito a apenas um voto na Escola ou Centro Municipal de Educação Infantil.

§ 2º No caso do servidor ser concomitantemente pai, mãe ou responsável legal por aluno deverá participar da escolha como servidor e o outro genitor ou detentor da guarda votará como pai, mãe ou responsável legal.

§ 3º Fica vedado o voto dos servidores municipais concursados que estão cedidos a outros órgãos, instituições ou municípios, ou estão em Licença sem vencimento.

## **CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 7º** O processo eleitoral será realizado em 02 (duas) fases:

I **Fase de Habilitação**, consistente na análise documental e curricular realizada pela Comissão Avaliadora;

II **Fase Classificatória**, consistente em votação direta pela comunidade escolar.

§1º Participação da votação:

I - pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados na unidade escolar;

II - servidores e funcionários lotados na unidade escolar;

III - técnicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação

## **SECÃO I**

### **DA VOTAÇÃO E ESCOLHA DO CANDIDATO**

**Art. 8º** O Processo de Escolha, por meio da Fase II - Processo de Escolha dar-se-á em urnas da seguinte forma:

§ 1º A eleição processar-se-á por voto direto e secreto, proibido o voto por procuração.

§ 2º A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais/alunos for de 30% (trinta por cento) e do segmento magistério/servidores atingir 50% (cinquenta por cento).

§ 3º Os dois segmentos votarão em uma única sessão, com lista em ordem alfabética para cada seguimento, somente para efeito de cumprimento ao parágrafo anterior.

§ 4º Os membros da Comunidade Escolar deverão compor a mesa de votação.

§ 5º As cédulas de votação com carimbo da Escola ou Creche deverão ser rubricadas por dois membros da mesa no dia e local do processo de escolha.

**Art. 9º** Nas Escolas que ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, os alunos deverão participar da escolha na Instituição de Ensino em que frequentam.

**Art. 10** Será considerado apto para assumir a função de Diretor Escolar o candidato no processo de escolha:

I - Que obtiver maior porcentagem de votos válidos, não computados os votos brancos e nulos, se houver mais de um candidato;

II - Em caso de candidato único, se 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos for "sim", considerando a cédula de escolha marcada com as inscrições "sim" e "não".

III - Em caso de não haver candidatos, o Diretor Escolar será indicado pela Secretaria Municipal de Educação e nomeado pelo Prefeito.

**Art. 11** Havendo empate na votação será considerado apto a assumir função de Diretor Escolar, em ordem de prioridade, o candidato que:

I - Tenha maior habilitação.

II - Tenha maior tempo de serviço na Escola ou Creche.

III - Tenha maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

IV - Maior idade.

**Art. 12** Será considerado apto para assumir a função de Vice Diretor Escolar o candidato no processo de escolha:

I Que obtiver a segunda maior porcentagem de votos válidos, não computados os votos brancos e nulos, se houver mais de um candidato;

II Em caso de candidato único, o Vice Diretor Escolar será indicado pela Secretaria municipal de Educação e nomeado pelo Prefeito.

## **CAPÍTULO V DO MANDATO**

**Art. 13** O mandato do Diretor Escolar eleito será de 03 (três) anos, permitida uma recondução, mediante avaliação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 14** O processo de escolha será regulamentado por edital específico expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 15** Qualquer membro da comunidade escolar poderá, mediante fundamentação e apresentação de documentos comprobatórios, interpor recurso perante a Comissão Avaliadora requerendo a impugnação do processo de escolha referente à unidade escolar, no primeiro dia útil subsequente à realização da votação.

**Art. 16** A data de início da gestão do Diretor Escolar será definida em edital regulamentador.

**Art. 17** A vacância da função de Diretor Escolar ocorrerá nos seguintes casos:

I - Renúncia;

II - Condenação definitiva em Processo Administrativo Disciplinar ou Ação Penal;

III - Exoneração;

IV - Afastamentos previstos na legislação municipal;

V - Falecimento;

VI - Aposentadoria;

VII - Destituição da função mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 2/3 (dois terços) da comunidade escolar, após manifestação favorável do Conselho Escolar.

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso II deste artigo, o Diretor Escolar poderá ser afastado preventivamente por decisão fundamentada do Chefe do Poder Executivo Municipal até a conclusão do processo.

§ 2º Não haverá vacância da função quando, ao final do processo administrativo, forem aplicadas apenas penalidades leves.

§ 3º Absolvido o Diretor Escolar, este reassumirá imediatamente suas funções pelo período restante do mandato.

§ 4º Ocorrendo vacância, será convocado o próximo candidato classificado e, inexistindo candidatos remanescentes, a nomeação ocorrerá por indicação do Poder Executivo Municipal até o término do mandato.

**Art. 18** Em caso de afastamento do Diretor Escolar por licença-maternidade, licença para tratamento de saúde superior a 30 (trinta) dias ou licença para concorrer a cargo eletivo, será convocado o próximo candidato classificado.

**Parágrafo único.** O servidor afastado nos casos previstos neste artigo não sofrerá prejuízo em sua remuneração, observada a legislação vigente.

**Art. 19** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão do Processo de Escolha, no âmbito de suas competências.

**Art. 20** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a lei nº 1220/2022.

Mirante da Serra, 16 de junho de 2026.

**JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**

**Prefeito Municipal**

**(Assinado eletronicamente)**

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000  
Contato: (69) 3463-2812 - Site: [www.mirantedaserra.ro.gov.br](http://www.mirantedaserra.ro.gov.br) - CNPJ: 63.787.071/0001-04



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, PREFEITO**, em 16/06/2026 às 21:59, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3296 de 15/02/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.mirantedaserra.ro.gov.br](http://eproc.mirantedaserra.ro.gov.br), informando o ID **409743** e o código verificador **A83E8F34**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	VALTER MARCELINO DA ROCHA		***.641.007-**	16/06/2026 11:40

Referência: Processo nº 4-1607/2026. Docto ID: 409743 v1

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRANTE DA SERRA-RO  
17 JUN. 2026 - 21 JUN. 2026

Publicado  
*Flávia dos Santos*  
Agente Administrativo  
Cadastro: Nº 04

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA - RO  
17 JUN. 2026 - 24 JUN. 2026  
PUBLICADO

ANATHIELY DOS SANTOS  
Chefe Div. P.  
Portaria nº 1110/2025